



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

PFW/Valde
18/11/2025

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao analisarmos o Projeto de Lei 35/2025 em questão, de autoria do Executivo Municipal, onde, **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1991, DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Ao verificarmos tudo o que foi exposto acima e atendendo todos os requisitos necessários para aprovação do mesmo, somos favoráveis ao Projeto de Lei, colocando o mesmo para apreciação do Plenário, desde que seja feita as emendas modificativas, supressivas e aditiva a seguir:

Art. 1º. [...]

“Art. 6º - O reajuste anual do vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será concedido automaticamente no mês de janeiro de cada exercício, sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional, sendo aplicado dois salários mínimos no inicio da tabela, conforme o art. 198 da Constituição Federal e na legislação específica aplicável a categoria.

Art. 2º. [...]

“Art. 12 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma referência para outro superior, dentro da classe que ocupe, com acréscimo de 1,5% (um e meio por cento) sobre o seu vencimento básico, observando as seguintes condições:”

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

§ 5º - [...]

§ 6º - [...]

§ 7º - [...]

§ 8º - [...]

§ 9º [...]

Art. 3º. ...

“Art. 13 – [...]

I – ...

a) ...

b) Nível 03 (ensino superior), 5% sobre o vencimento básico do Nível 02;

c) Nível 04 (pós-graduação), 5% sobre o vencimento básico do Nível 03;

d) ...

Art. 4º. [...]

“Art. 15 – Considera-se vencimento inicial, o valor fixado a título de Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal, conforme a tabela anexa a esta Lei.”

Art. 5º. [...]

Art. 39 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações do Município e pelos recursos transferidos pelo Governo Federal para aplicação no Sistema Municipal de Saúde, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.”



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 6º- SUPRIMIR.

Art. 40 - Suprimido

§1º- Suprimido

§2º- Suprimido

§3º- Suprimido

§4º- Suprimido

Art. 7º. A nova tabela Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será implementado a partir de janeiro de 2026, conforme Anexo desta Lei.

Paragrafo Único: Caso haja aprovação de um novo salário mínimo em âmbito nacional, essa tabela será automaticamente atualizada, a fim de garantir o cumprimento do piso nacional equivalente a dois salários mínimos no início da tabela, conforme art. 1º desta Lei, art. 198 da Constituição Federal e na legislação específica aplicável a categoria.

Art. 8º - ...

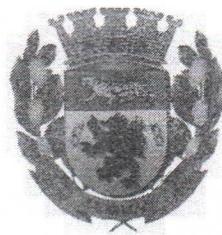
Art. 9º. - ...

Modifica o anexo

Anexo

Tabela de Reajuste ACS/ACE – Inicio de Vigência Janeiro/2026

NIVEL	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30	30 A 33	33 A 35
1	R\$ 3.036,00	R\$ 3.081,54	R\$ 3.127,76	R\$ 3.174,68	R\$ 3.222,30	R\$ 3.270,63	R\$ 3.319,69	R\$ 3.369,49	R\$ 3.420,03	R\$ 3.471,33	R\$ 3.523,40	R\$ 3.576,25
2		R\$ 3.173,99	R\$ 3.221,60	R\$ 3.269,92	R\$ 3.318,97	R\$ 3.368,75	R\$ 3.419,28	R\$ 3.470,57	R\$ 3.522,63	R\$ 3.575,47	R\$ 3.629,10	R\$ 3.683,54
3		R\$ 3.332,69	R\$ 3.382,68	R\$ 3.433,42	R\$ 3.484,92	R\$ 3.537,19	R\$ 3.590,25	R\$ 3.644,10	R\$ 3.698,76	R\$ 3.754,25	R\$ 3.810,56	R\$ 3.867,72
4		R\$ 3.499,32	R\$ 3.551,81	R\$ 3.605,09	R\$ 3.659,16	R\$ 3.714,05	R\$ 3.769,76	R\$ 3.826,31	R\$ 3.883,70	R\$ 3.941,96	R\$ 4.001,09	R\$ 4.061,10
5		R\$ 3.604,30	R\$ 3.658,36	R\$ 3.713,24	R\$ 3.768,94	R\$ 3.825,47	R\$ 3.882,85	R\$ 3.941,10	R\$ 4.000,21	R\$ 4.060,22	R\$ 4.121,12	R\$ 4.182,94



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

Relator da Comissão de Justiça

Relator da Comissão de Finanças